



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1908/2023**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

Processo nº 0888314-75.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao **tratamento, à internação e à cirurgia ginecológica**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos acostados ao Num. 66167979 - Pág. 3 e Num. 66169263 - Pág. 2, sendo suficientes à análise do pleito.

2. De acordo com documentos da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Num. 66167986 - Pág. 4 e Num. 66169263 - Pág. 2), não datado e emitido em 08 de maio de 2023, pelos médicos

, a Autora, de 54 anos de idade, aguarda desde 2015 para fazer ooforectomia. No exame de ultrassonografia transvaginal, realizado em 15/03/2022: ovário esquerdo 98x70mm, volumoso endometrioma. Já usou Depo-Provera® e dienogeste, sem melhora por 2 anos. Já está no climatério, mas o volume do ovário continua aumentando. Doppler sem neovascularização em 2021 e marcadores tumorais negativos. Foi encaminhada à **consulta em ginecologia – cirurgia de baixo e médio risco**, pelo relato de **dores pélvicas** e histórico de mãe e irmã com câncer ovariano e útero, com resultado de exame de **cisto hemorrágico-endometriose**. Foi avaliada pela médica Maria Gabriela Ferreira da Silva (CREMERJ 52.106427-4), em 28/06/2023, que indicou **cirurgia e retorno à unidade básica de saúde para encaminhamento**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **endometrioma** é uma forma de apresentação localizada da **endometriose**, afetando principalmente os ovários. O diagnóstico é sugerido pela história clínica da paciente e por estudos ultrasonográficos. O risco de malignização é baixo. As opções de tratamento incluem conduta expectante, terapia medicamentosa ou cirúrgica. O tratamento tem como objetivo o alívio da dismenorreia, da dor pélvica e/ou restabelecimento da fertilidade. O tratamento medicamentoso é geralmente feito usando o GnRH. As técnicas cirúrgicas mais usadas são a cistectomia e a vaporização. A excisão dos endometriomas ovarianos está associada a uma redução significativa da reserva ovariana<sup>1</sup>.

2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.

2. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Tratamento do endometrioma ovariano: opções, resultados e consequências. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-475069>>. Acesso em: 24 ago. 2023.

<sup>2</sup> KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andrucio de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. bras. Enferm. Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, Aug. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 24 ago. 2023.

<sup>3</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 24 ago. 2023.

<sup>4</sup> SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Scielo. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 24 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>5</sup>. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que embora à inicial (Num. 66167956 - Pág. 39) tenha sido pleiteada a **internação permanente em caráter de urgência**, da Autora, esta **não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

2. Diante o exposto, informa-se que o **tratamento** e a **cirurgia ginecológica estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 66167979 - Pág. 3 e Num. 66169263 - Pág. 2). Contudo, **somente após avaliação do médico especialista, que irá assistir a Autora, poderá ser feita a abordagem mais adequada ao seu caso**.

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a internação e o procedimento cirúrgico pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ooforectomia / ooforoplastia (04.09.06.021-6).

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **18 de julho de 2023**, para o procedimento **consulta em ginecologia cirúrgica**, com classificação de risco **vermelho-emergência** e situação **pendente**.

5.1. Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

6. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 24 ago. 2023.

<sup>6</sup> FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 24 ago. 2023.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.**

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>8</sup> **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose.**

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ: 150.318  
ID: 4439723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES**

**DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 ago. 2023.